



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 143, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro de 1971 e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da **ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS**, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 20.311, de 12 de janeiro de 1940, de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º, dos patrimônios líquidos da **NOVA PÁTRIA COMPANHIA DE SEGUROS** e da **MERCANTIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, a primeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e a outra com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ficando, em consequência, elevado o capital da **ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS**, de Cr\$ 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 6.175.000,00 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º Fixar, face as incorreções verificadas, e tendo em vista a situação patrimonial das sociedades incorporadas, em 30 de setembro de 1972, as quantias de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), respectivamente, como valores dos patrimônios líquidos das sociedades **NOVA PÁTRIA COMPANHIA DE SEGUROS** e **MERCANTIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, a serem incorporados ao capital social da **ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS**, devendo a sociedade incorporadora levar a uma reserva específica para futuro aumento do capital a diferença entre os valores dos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas apurados na data da efetivação da incorporação e as quantias acima indicadas, verificando, na citada data, que o patrimônio líquido de qualquer das sociedades é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital, em dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Aprovar o novo Estatuto Social da **ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS**, inclusive a transferência de sua sede, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, bem como a extensão de suas operações aos seguros do Ramo Vida.

Portaria SUSEP nº 143, de 26 de dezembro de 1972.

Art. 5º Cancelar as autorizações para funcionamento da **NOVA PÁTRIA COMPANHIA DE SEGUROS** e da **MERCANTIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, concedidas pelos Decretos nos 56.132 e 3.657, de 27 de abril de 1965 e 26 de janeiro de 1939, respectivamente, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como decorrência da operação aprovada no artigo 22, desta Portaria, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 6º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 10 e 24 de maio de 1972 e dos acionistas das sociedades incorporadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 11 e 25 de maio de 1972 (**NOVA PÁTRIA COMPANHIA DE SEGUROS**) e 12 e 29 de maio de 1972 (**MERCANTIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**).

Art. 7º A **ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS** assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 8º As sociedades participantes da incorporação deverão realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União, Assembléia Geral Extraordinária para re-ratificação da distribuição das ações representativas do aumento do capital decorrente da incorporação. (Processo SUSEP nº 10.265/72)

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente